



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1231/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE INCENTIVOS COM EMPRESA INDUSTRIAL DE MÓVEIS – JR MENEZES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a *firmar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial*, com empresa de fabricação de móveis, cuja razão social é INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA JR MENEZES LTDA – CNPJ nº 08.707.692/0001-14, com vistas à instalação de área de estocagem e centro de distribuição na área urbana do Município e ampliação das equipes de produção na sede da empresa na localidade de Mangueirinha.

Parágrafo Único – A minuta do **Termo de Compromisso de Incentivo Industrial**, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O incentivo, destinado à ampliação de atividades industriais e comerciais, assegurando a manutenção e geração de empregos em nosso Município será constituído de:

I – O valor equivalente ao valor mensal da locação de prédio e terreno localizado á Av. Afonso Pena, 381, no valor de até R\$ 2.400,00, (Dois mil e quatrocentos reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo;

Parágrafo Único – Será assegurada isenção da despesa de abastecimento de água do prédio referido no inciso I.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O repasse de recursos financeiros será efetuado pelo Município à empresa, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos de pagamento do aluguel e da conta de luz, relativos ao mês anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de junho do ano de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

27 DE MAIO DE 2014.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal